



LEI Nº 372/2025

## Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucati e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Egrégio Poder Legislativo aprovou em seções 12 e 14 de novembro do corrente ano, e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 1º** Fica criada a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucati**, instrumento de captação, controle e aplicação de recursos destinados à implementação da política educacional pública do Município de Jucati, bem como ao apoio às ações e programas previstos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** Constituirão receitas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucati:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB;

II – Dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – Produto de convênios, contratos e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas e privadas;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, conforme legislação vigente;

V – Outras receitas legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos serão depositados em **conta específica** denominada *Secretaria Municipal de Educação*, em instituição financeira oficial.

**Art. 3º** Fica a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucati**, órgão da administração direta, responsável pela formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de educação.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Administrar o Fundo Municipal de Educação;
- II – Estabelecer políticas de aplicação dos recursos financeiros;
- III – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação os planos de utilização dos recursos do FME;
- V – Encaminhar mensalmente demonstrações de receitas e despesas ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;
- VI – Firmar convênios, contratos e termos de cooperação necessários à execução das políticas educacionais.

## **CAPÍTULO II – DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças deverá:

- I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
- II – Manter controles necessários para execução orçamentária e financeira;
- III – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB:
  - a) Mensalmente, demonstrativos sintéticos de receitas e despesas;
  - b) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

## **CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Os recursos da Secretaria Municipal de Educação serão aplicados em:

- I – Aquisição de materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino;
- II – Programas de modernização administrativa, formação continuada e capacitação de profissionais da educação;
- III – Desenvolvimento, manutenção e expansão da infraestrutura educacional;
- IV – Programas que assegurem acesso, permanência e qualidade de ensino aos estudantes;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos educacionais executados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Todo e qualquer repasse de recursos às escolas será realizado por meio da Secretaria Municipal de Educação – FME, observando critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

#### **CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 8º** As contas e relatórios de gestão do FME serão submetidos trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, e anualmente analisados em forma detalhada, conforme legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Ficam acrescidas na estrutura administrativa da prefeitura as presentes modificações previstas na Lei Municipal n. 113/2004 para inclusão das mesmas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, 14 de novembro de 2025.**



**Cleison Luis Aparecido de Melo**  
Prefeito Municipal